

ao § único do artigo 29.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934;».

No artigo 14.º, onde se lê: «§ único», deve ler-se: «§ 1.º».

Em 15 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 194.º, capítulo 5.º, do orçamento decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1940. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:512

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 800.000\$, a qual reforça a verba «Reparações e beneficiações dos aquartelamentos e edificios dependentes do Ministério da Guerra e diversas despesas destinadas ao aproveitamento e conservação dos mesmos, incluindo as de instalações de gás, água, electricidade e sanitárias» da alínea a) do n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com as quantias abaixo descritas, na soma de 800.000\$, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1940:

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 111.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 80.000\$

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 149.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 170.000\$

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 243.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 80.000\$

CAPÍTULO 13.º

Arma de Aeronáutica

Oficiais Aviadores

Artigo 322.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 80.000\$
Artigo 323.º, 2) Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo e de funções especiais 60.000\$00 140.000\$00

Praças

Artigo 326.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 80.000\$00 220.000\$00

CAPÍTULO 17.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Chefes, Sub-Chefes e Músicos de Bandas de Música, Quadro dos Amanuenses do Exército e Praças dos Serviços Especiais do Exército.

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército

Artigo 476.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 120.000\$00

CAPÍTULO 23.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Oficiais na Situação de Reserva, Praças Reformadas em Comissão de Serviço Activo e Terceiros Oficiais Reformados.

Artigo 659.º, 1), a) Vencimentos dos oficiais na situação de reserva 130.000\$00
Soma das anulações 800.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 30:513

Tornando-se necessário fixar as taxas dos serviços acessórios das encomendas do regime internacional, de modo a harmonizá-las com as previstas nas correspondentes disposições da Convenção Postal Universal e do Acôrdo anexo, relativo ao serviço de encomendas postais, aprovados no Congresso Postal de Buenos Aires de 1939;

Com fundamento no disposto nas bases v e vi da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Julho de 1940 e sem prejuízo de futura aplicação do disposto no artigo único do decreto-lei n.º 30:047, de 11 de Novembro de 1939, as taxas dos serviços acessórios das encomendas postais internacionais serão as que constam da tabela anexa a este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.